

tituição contratada pela SEDEERI. A CODIN manteve sua posição, opinando pelo deferimento do pleito, corroborando que a empresa cumpriu os requisitos legais e se mostra interessante ao desenvolvimento econômico e social do Estado, ressaltando que na hipótese de a empresa estar usufruindo tacitamente do incentivo, deverá ser observada a base de recolhimento mínimo. O relatório apresentado pela UFRJ, Instituição de Ensino Superior contratada pela SEDEERI para realizar estudos para subsidiar as decisões da CPPDE, registra que o enquadramento da requerente no regime tributário diferenciado não representa, de imediato, risco de concorrência predatória com suas concorrentes e Além disso, o referido relatório constatou que existem 16 empresas que possuem a mesma CNAE principal da requerente usufruindo do tratamento tributário diferenciado disposto na Lei nº 9.025/2020. A SEFAZ constatou que a situação fiscal e cadastral da requerente se encontra regular Diante do exposto, o Secretário Cassio Coelho se manifestou favorável ao pleito da empresa. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, deferir o pleito da Mamão Distribuidora de Alimentos Ltda. no regime tributário especial na Lei nº 9.025/2020.

6.2. Sentinelli Comércio de Alimentos Ltda. SEI-220010/000274/2021, 6.3. Mastermix Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda. SEI-220010/000247/2021. Os pleitos das empresas foram submetidos à CPPDE, na reunião realizada em 27/05/22, e por decisão unânime dos membros, baixados em diligência para aguardar o relatório de impacto mercadológico realizado pela instituição contratada pela SEDEERI. Registra-se que até a realização desta reunião o referido relatório não foi entregue. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, que os processos das requerentes Sentinelli Comércio de Alimentos Ltda., Mastermix Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda., continuam baixados em diligência, aguardando o relatório de impacto mercadológico a ser realizado pela instituição contratada pela SEDEERI.

6.4. Pasta Fresca Alimentos Ltda. SEI-220010/000088/2022. O pleito da empresa foi submetido à CPPDE, na reunião realizada em 27/05/2022, e por decisão unânime dos membros baixado em diligência para aguardar o relatório de impacto mercadológico a ser realizado pela instituição contratada pela SEDEERI e a manifestação da SEFAZ quanto ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000 (LRF) e 113 do ADCT, que versam sobre o estudo de impacto orçamentário, de modo a efetivar a possibilidade de incentivar estabelecimentos industriais localizados no município de São Gonçalo. Registra-se que, até a realização desta reunião, os quesitos acima apontados não foram atendidos. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, que o processo da Pasta Fresca Alimentos Ltda., continua baixado em diligência, aguardando o relatório de impacto mercadológico a ser realizado pela instituição contratada pela SEDEERI e a manifestação da SEFAZ quanto ao cumprimento do art. 14 da LC 101/2000 (LRF) e 113 do ADCT, que versam sobre o estudo de impacto orçamentário, de modo a efetivar a possibilidade de incentivar estabelecimentos industriais localizados no município de São Gonçalo.

7) Solicitação de enquadramento no regime tributário especial de ICMS previsto no Decreto nº 36.450/2004.

7.1. Medicamental Hospitalar Ltda. SEI-220010/000386/2020. O pleito da empresa foi submetido à CPPDE, na reunião realizada em 27/05/2022, e por decisão unânime dos membros baixado em diligência para que a instituição de ensino contratada pela SEDEERI elabore o relatório de impacto econômico mercadológico. Registra-se que até a realização desta reunião o referido relatório não foi entregue. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, que o processo da Medicamental Hospitalar Ltda. continua baixado em diligência, aguardando o relatório de impacto mercadológico a ser realizado pela instituição contratada pela SEDEERI.

8) Incorporação da ArcelorMittal Sul Fluminense S/A, pela ArcelorMittal Brasil S/A.

8.1. ArcelorMittal Sul Fluminense S/A. SEI-E-22/010/78/2019. O presente pleito trata da solicitação da empresa ArcelorMittal Brasil S/A., incorporadora da ArcelorMittal Sul Fluminense S/A de modificação da condicionante de manter no estado do Rio de Janeiro a sede administrativa da empresa incentivada por meio do programa RIOINVEST, instituído pelo Decreto nº 23.012/1997, no amparo do Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FUNDES), e o reconhecimento das sucessões societárias ocorridas (incorporações). A CODIN entendeu que a transferência da sede administrativa Para Belo Horizonte - MG, sem que haja modificação nas operações e consequentemente nos recolhimentos feitos aos cofres do estado do Rio de Janeiro, não causará impacto financeiro, visto que somente ocorreu a modificação da central de controle da empresa, e não da operação em si, sendo pertinente o pleito da Empresa. DECISÃO: Os membros da CPPDE decidiram, por unanimidade, que o pleito da ArcelorMittal Sul Fluminense S/A independe de manifestação da CPPDE e determinaram o envio do processo para a SEFAZ, para que esta se manifeste sobre

as referidas incorporações, bem como sobre a transferência da sede administrativa da requerente, tendo em vista que a matéria é de competência da SEFAZ.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes, ou por seus representantes, e pelos convidados.

Presidente da CPPDE:

CÁSSIO DA CONCEIÇÃO COELHO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

Membros:

RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE JUNIOR
representando o Secretário de Estado da Casa Civil

ALVARO LUIZ SAVIO
representando o Secretário de Estado de Fazenda

Convidados:

RAFAEL LYRIO
Diretor de Incentivos Fiscais da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

PRISCILA HAIDAR SAKALEM
Governadoria do Estado do Rio de Janeiro

ROBERTA SIMÕES MAIA
Secretaria Executiva da CPPDE

MICHELLE TRINDADE MACHADO
Secretaria Executiva da CPPDE

Id: 2405804

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 04/07/2022
PÁGINA 34 - 2ª COLUNA

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Onde se le Nomeia: EDUARDA MADI ALVARENGA DA SILVA
Leia-se EDUARDA MADI ALVARENGA DA SILVA

Onde se le Nomeia: JOÃO GABRIEL LOPES ZARUR em vaga anteriormente ocupada Ivana Cunha Junqueira

Leia-se JOÃO GABRIEL LOPES ZARUR em vaga anteriormente ocupada Guilherme Jorge Meleiro dos Santos

Onde se le Nomeia: GUILHERME JORGE MELEIRO DOS SANTOS
Id Funcional nº 50862270

Leia-se Nomeia Guilherme Jorge Meleiro dos Santos, Id Funcional nº 50862278

Onde se le Nomeia: EDUARDO RODRIGUES TORRES, para o cargo em comissão de Assistente- DAS 6

Leia-se Nomeia EDUARDO RODRIGUES TORRES, para o cargo em comissão de Assessor- DAS 8

RETIFICAÇÕES
D.O. DE 04/07/2022
PÁGINA 34 - 3ª COLUNA

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

Onde se le Nomeia: ANA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS

Leia-se Nomeia: ANA BEATRIZ PEREIRA SANTOS

Onde se le Nomeia: DJALMA ERNESTO DE OLIVEIRA Id Funcional nº 55910666

Leia-se: DJALMA ERNESTO DE OLIVEIRA Id Funcional nº 5591066

Id: 2405722

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS
E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 396 DE 04 DE JULHO DE 2022

"ALTERA O INCISO IV DO ART. 1º DA PORTARIA AGETRANSP Nº 390 DE 16 DE MAIO DE 2022."

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 do Decreto nº 38.617, de 08 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores, e pelo art. 15 do Regimento Interno desta Agência, considerando o disposto nos incisos VIII e IX, da Resolução AGETRANSP nº 37/2017 e o que consta no processo SEI-220008/001909/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso IV do artigo 1º da Portaria AGETRANSP nº 390, de 16 maio de 2022, que passa a vigorar com seguinte redação:

"IV - Lucas Assis Farias (ID 51272369) - Agente de Fiscalização do Contrato de Concessão da SuperVia".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2405682

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 146 DE 05 DE JULHO DE 2022

TORNA SEM EFEITO A DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 144 DE 11 DE ABRIL DE 2022 E REVOGA A DELIBERAÇÃO JUCERJA Nº 106 DE 20 DE SETEMBRO DE 2018.

O PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA, em Sessão Plenária de nº 2433, realizada em 15 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 21, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, combinado com o inciso XXXIX, do art. 46, do Decreto Estadual nº 11.708, de 15 de agosto de 1988, e com fundamento nas disposições contidas da Instrução Normativa nº 81, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, de 10 de junho de 2020, e considerando o que consta no processo nº SEI-220011/000595/2022.

DELIBERA:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Deliberação JUCERJA nº 144 de 11 de abril de 2022, publicada no DOERJ de 12/04/2022, que revogou a Deliberação JUCERJA nº 91 de 21 de dezembro de 2015;

Art. 2º - Revogar a Deliberação JUCERJA nº 106 de 20 de setembro de 2018;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2022

SÉRGIO TAVARES ROMAY

Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2405790



SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS



@IMPRESAOFICIALRJ

@PROGRAMAMAISLEITURA

@CULTURALEILDINIZ

@REVISTAOPRELO



IOERJ

PROGRAMA MAIS LEITURA

CULTURA LEILA DINIZ